



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 185, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 27.563.051,32, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de proceder com a aplicação dos recursos recebidos do Governo Federal, provenientes da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, dos Decretos Federais nº 11.453, de 23 de março de 2023, e nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que dispõem sobre o apoio financeiro da União aos Estados, Municípios, e ao Distrito Federal, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, que tem por objetivo atender às despesas correntes aos editais lançados pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, conforme exposto no Ofício nº 3553/2023/SEJUCEL-CAF, de 28 de setembro de 2023, e Adendo, de 10 de outubro de 2023.

É pertinente ressaltar que a Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, a qual homenageia o ator e humorista que morreu em maio de 2021, vítima da COVID-19, foi criada para incentivar a produção cultural do país e garantir ações emergenciais demandadas pelas consequências do período pandêmico, que impactou significativamente o setor nos últimos anos, conforme demonstrado no Adendo de Justificativa, de 10 de outubro de 2023.

Diante ao exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, tendo em vista que os recursos repassados pelo Governo Federal provêm do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, verba oriunda da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, que será aplicado exclusivamente no setor audiovisual, e do Fundo Nacional da Cultura - FNC, a ser aplicado nos demais setores culturais. Nesse sentido, em virtude de ser Lei Emergencial, seus recursos devem ser distribuídos e executados em curto prazo, o que ocasiona uma necessidade imediata de preparar o mais breve possível um plano de execução e pactuá-lo junto à sociedade civil. Além disso, esse plano deve ser implantado no Sistema Nacional de Cultura em no máximo 60 (sessenta) dias após a liberação do Portal [TRANFEREGOV](#). E segundo a Lei, o Governo Federal tem o prazo de até 90 (noventa) dias, após a promulgação da Lei, para realizar o repasse das verbas para os entes federados.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/10/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042896494** e o código CRC **9DDB1D03**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003166/2023-85

SEI nº 0042896494



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 27.563.051,32, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 27.563.051,32 (vinte e sete milhões quinhentos e sessenta e três mil cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC/RO			27.563.051,32
16.013.13.392.2093.4023	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC	339031	1.716.0	95.261,80
		335041	1.716.0	1.728.878,32
		336041	1.716.0	2.055.000,00
		339048	1.716.0	3.145.000,00
		339033	1.716.0	50.000,00

		339039	1.716.0	100.000,00
		339014	1.716.0	110.774,34
		335041	1.715.0	6.559.193,34
		336041	1.715.0	9.110.350,10
		339048	1.715.0	4.608.593,42
			TOTAL	R\$ 27.563.051,32

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17199901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.715.0	20.278.136,86
17199901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.716.0	7.284.914,46
			TOTAL	R\$ 27.563.051,32



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/10/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042896913** e o código CRC **34ACB148**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003166/2023-85

SEI nº 0042896913